



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 190, DE 2015

(Nº 7.907/2014, NA CASA DE ORIGEM)
DE INICIATIVA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, quarenta e nove cargos de provimento efetivo, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região no orçamento geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL

http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra=PL+7907/2014

OF.TST.GDGSET.GP.Nº 422

Brasília, 25 de agosto de 2014.

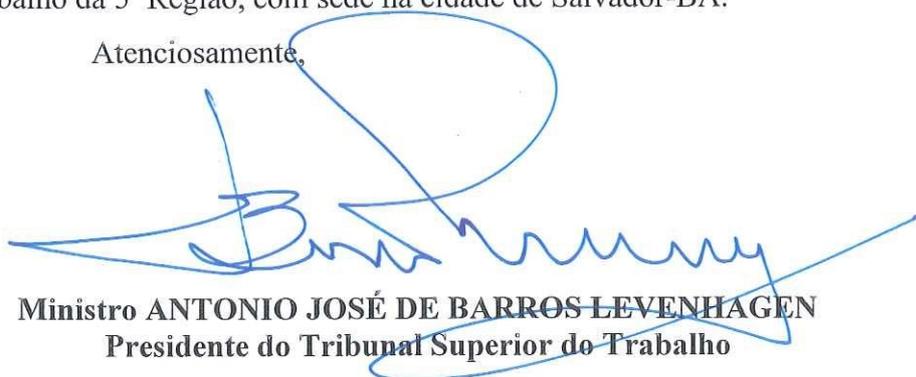
A Sua Excelência o Senhor
Deputado **HENRIQUE EDUARDO ALVES**
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília-DF

Assunto: **Anteprojeto de Lei.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhado da correspondente justificativa, anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que trata da criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com sede na cidade de Salvador-BA.

Atenciosamente,



Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0003377-18.2014.2.00.0000**

Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

EMENTA. Parecer de mérito favorável ao anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação de 49 cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, especialidade Tecnologia da Informação e Comunicação, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (Bahia). Acolhimento da manifestação técnica do Departamento de Acompanhamento Orçamentário e Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, aprovou o parecer de mérito, nos termos apresentados pela Relatora. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 19 de agosto de 2014. Presentes à sessão o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal Ministro Ricardo Lewandowski e os Conselheiros Francisco Falcão, Maria Cristina Peduzzi, Ana Maria Duarte Amarante Brito, Guilherme Calmon, Flávio Sirangelo, Deborah Ciocci, Saulo Casali Bahia, Rubens Curado Silveira, Luiza Cristina Frischeisen, Gilberto Martins, Paulo Teixeira, Gisela Gondin Ramos e Fabiano Silveira.



Conselho Nacional de Justiça

Num. 1512394 - Pág. 1



Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0003377-18.2014.2.00.0000
Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

I. Relatório

Trata-se de expediente encaminhado por ofício do Exmo. Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, para análise deste Conselho, contendo proposta de anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação de 49 cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, especialidade Tecnologia da Informação, para o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (Bahia).

O processo foi encaminhado sucessivamente ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário, para os fins do §1º do artigo 3º da Resolução CNJ nº 68/2009, e ao Departamento de Pesquisas Judiciárias deste Eg. Conselho, para cumprimento do disposto na Resolução CNJ nº 184/2013.

É o relatório.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0003377-18.2014.2.00.0000
Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

2. Fundamentação

Em seu parecer, o DAO/CNJ informa que os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, dispõem:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Ressalta que o impacto orçamentário previsto para 2015 decorrente da criação dos cargos propostos neste processo é estimado em R\$ 6.671.167,88 (seis milhões, seiscentos e setenta e um mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), conforme cálculo apresentado na tabela anexada ao parecer.

Relata que só haverá impacto no primeiro ano de vigência da nova lei, pois o valor da despesa será mantido com uma pequena correção decorrente da atualização anual do teto para aposentadoria, sobre o qual incide a contribuição patronal de 22%, conforme tabelas abaixo transcritas do parecer:

		Exercício 2015								
CARGO/ FUNÇÃO	Servidores	Vencimento básico ou retribuição por CI ou FC	Gratificações - GAJ (90%) e GAE (35%)	Vantagem Pecuniária Individual - VPI**	Remuneração ou Retribuição por CI ou FC	Despesa Anual com Remuneração Retribuição	Despesa com Gratificação Natalina	Despesa com Férias 1/3 (Servidores)	Despesa Anual com Contribuição Patronal - CPSS	Despesa Anual com Previdência Complementar FUNPRES
	A	B	C	D	E = B + C + D	F = A * E * 12	G = A * E	H = A * (F/3)	I = 22%*em	J = 8,5%*em

Num. 1512394 - Pág. 3



										<TetoRGPS**	>TetoRGPS
Analista Judiciário	49	4.634	90%	59,87	8.864	5.211.940	434.328	144.776	652.163	227.961	
TOTAL	49					5.211.940	434.328	144.776	652.163	227.961	

Exercício 2016										
CARGO/ FUNÇÃO	Servidores	Vencimento básico ou retribuição por CI ou IC	Gratificações - GAJ (90%) e GAE (35%)	Vantagem Pecuniária Individual VPI**	Remuneração ou Retribuição por CI ou IC	Despesa Anual com Remuneração Retribuição	Despesa com Gratificação Natalina	Despesa com Férias (Servidores)	Despesa Anual com Contribuição Patronal - CPSS	Despesa Anual com Previdência Complementar FUNPRES
	A	B	C	D	E = B + C + D	F = A * E + 12	G = A * E	H = A * (E/3)	I = 22%rem <TetoRGPS**	J = 8,5%rem >TetoRGPS
Analista Judiciário	49	4.633,67	90%	59,87	8.864	5.211.940	434.328	144.776	691.293	212.842
TOTAL	49					5.211.940	434.328	144.776	691.293	212.842

Exercício 2017										
CARGO/ FUNÇÃO	Servidores	Vencimento básico ou	Gratificações - GAJ (90%) e GAE (35%)	Vantagem Pecuniária	Remuneração ou	Despesa Anual com	Despesa com	Despesa com Férias:	Despesa Anual com	Despesa Anual com

	retribuição por CJ ou FC		Individual VPI**	Retribuição por CJ ou FC	Remuneração Retribuição	Gratificação Madrina	13 (Servidores)	Contribuição Patronal - CPSS	Previdência Complementar FUNPRES	
	A	B	C	D	E = B + C + D	F = A * E * 12	G = A * E	H = A * (E3)	I = 22%rem <TetoRGPS** >TetoRGPS	J = 8,5%rem
Analista Judiciário	49	4.633,67	90%	59,87	8.864	5.211.940	434.328	144.776	732.770	196.817
TOTAL	49					5.211.940	434.328	144.776	732.770	196.817

Relembra que a origem dos recursos e os limites para as despesas com pessoal estão previstas nos artigos 169[1] do texto constitucional e 19 e 20[2] da Lei Complementar nº 101/2000. Esta última estipula o percentual de 6% do orçamento ao Poder Judiciário. Já a distribuição dos percentuais no âmbito da própria Justiça é definida na Resolução CNJ nº 177/2013, que atribui à Justiça do Trabalho 3,053295% da Receita Líquida Corrente da União – RCL. No âmbito da Justiça do Trabalho, a quota destinada ao Tribunal Regional do Trabalho é de 0,206680% da RCL, definida no Ato Conjunto nº 30/2013.

Acrescenta ainda que a base sobre a qual será acrescido o impacto desta proposição, para verificação da observância do limite da LRF, é a dotação aprovada na Lei Orçamentária Anual – LOA 2014 para as despesas de pessoal sob o encargo do TRT da 5ª Região, com as deduções autorizadas pelo art. 19 da LRF relativas às fontes de Contribuição do Servidor (156) e Patronal (169) para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público, conforme tabela abaixo transcrita:

Dotação aprovada na LOA 2014	Dotação das fontes 156 e 169	Saldo	5%	Despesa estimada para 2015
A	B	C=A-B	D=C x 5%	E= C+D
693.334.427	177.274.944	516.059.483	25.802.974	541.862.457

Esclarece que a Receita Corrente Líquida (RCL) para o ano de 2014 está prevista em R\$ 726.962.522,00, e que os valores estimados da receita para os anos de 2015, 2016 e 2017



foram obtidos pela aplicação da correção anual de 10% sobre o valor de 2014, de acordo com a variação da RCL desde 2000. A partir dessas projeções, apresenta a margem de crescimento das despesas com pessoal e encargos sociais do TRT5ª em relação ao seu limite prudencial, estimado para os anos de 2015, 2016 e 2017:

EXERCÍCIO 2015								
Órgão	% LIMITE LRF		LIMITE ORÇAMENTÁRIO		Despesa de Pessoal (E)	MARGEM DE CRESCIMENTO (F-D-E)	CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES (G)	% UTILIZADO DA MARGEM DE CRESCIMENTO (H-G/F)
	Limite legal	Limite Prudencial	LEGAL	PRUDENCIAL				
	A		(C=A x RCL 2015)	(D = B x RCL 2015)				
TRT 5ª	0,206680	0,196346	1.652.734.755	1.570.078.017	541.862.457	1.028.235.560	6.671.168	0,65%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Projeção 2015) 799.658.744.200								

EXERCÍCIO 2016								
Órgão	% LIMITE LRF		LIMITE ORÇAMENTÁRIO		Despesa de Pessoal (E)	MARGEM DE CRESCIMENTO (F-D-E)	CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES (G)	% UTILIZADO DA MARGEM DE CRESCIMENTO (H-G/F)
	Limite legal	Limite Prudencial	LEGAL	PRUDENCIAL				
	A		(C=A x RCL 2016)	(D = B x RCL 2016)				
TRT 5ª	0,206680	0,196346	1.818.008.230	1.727.107.818	541.862.457	1.185.245.361	6.695.179	0,56%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Projeção 2016) 879.624.651.620								

EXERCÍCIO 2017								
Órgão	% LIMITE LRF		LIMITE ORÇAMENTÁRIO		Despesa de Pessoal (E)	MARGEM DE CRESCIMENTO (F-D-E)	CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES (G)	% UTILIZADO DA MARGEM DE CRESCIMENTO (H-G/F)
	Limite legal	Limite Prudencial	LEGAL	PRUDENCIAL				
	A		(C=A x RCL 2017)	(D = B x RCL 2017)				
TRT 5ª	0,206680	0,196346	1.999.809.053	1.399.818.600	541.862.457	1.357.956.143	6.720.631	0,49%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Projeção 2017) 967.587.116.782								

Conclui pela disponibilidade de limite que comporta acréscimo das despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes do provimento dos cargos propostos.

Ao final, analisa a observância das exigências contidas nos incisos I e II do §1º do art. 169 da Constituição (a autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a origem dos recursos). Constatou que o art. 77 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 prevê autorização específica para novas despesas com a criação de cargos, condicionando-a ao limite orçamentário constante no anexo específico da Lei Orçamentária.

Ressalta que a análise do pleito pelo Congresso Nacional para que possa vigor ainda no exercício de 2015 somente ocorrerá se lá for recebido até 31 de agosto do corrente ano.

Por fim, conclui pela inexistência de impedimento à emissão de parecer favorável ao prosseguimento do pleito.

O DPJ/CNJ também emitiu manifestação favorável ao pleito, lembrando que os argumentos centrais para o pedido de criação de cargos foram: a) a 'radical transformação no ritmo e na forma de trabalho do tribunal, com impacto direto nas áreas judiciárias e administrativas', e que esse 'processo de informatização teria gerado demandas de manutenção, suporte, desenvolvimento e atualização contínua de sistemas, bem como a implantação de novos projetos, tanto nacionais, a exemplo do Processo Judicial Eletrônico (PJe), como regionais, relacionados aos projetos estratégicos do tribunal'; b) haveria um déficit de 49 servidores na força de trabalho total para a área de TIC (tecnologia da informação e comunicação) no Tribunal em relação à determinação feita na Resolução CNJ nº 90/2009; c) o Acórdão do TCU nº 663/2009 é taxativo ao preconizar a adoção de estratégias e técnicas que visem a boas práticas para a gestão de TIC, que permitam garantir a prestação de serviço com qualidade e segurança da informação; d) desde 2009 a área de TIC passou a absorver os serviços de telefonia fixa e telefonia móvel, sem aumento do quadro de pessoal.

Reforça que o TRT5ª conta com 108 profissionais atuando na área, mas somente 71 servidores efetivos para atender 3.398 usuários de serviço de TIC. Segundo a Resolução CNJ 90/2009, para um total de usuários entre 3001 e 5000, são necessários pelo menos 120 profissionais de TIC no quadro permanente. Como o TRT5º já possui 71 servidores, faltam exatamente os 49 constantes deste pedido.

Considerando o detalhamento e tecnicidade das informações trazidas pelos Departamentos de Acompanhamento Orçamentário e de Pesquisas Judiciárias deste Eg. Conselho, acolho os pareceres acima referidos.

ISTO POSTO, conheço da presente solicitação para emitir parecer favorável ao pedido de criação de 49 cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, especialidade Tecnologia da Informação, para o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

É como voto.

Intime-se o Requerente.





TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA

ATO Nº 434 /SEGJUD.GP, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

Certifico que este Ato foi divulgado à pág. 1 do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 25/8/2014, sendo considerado publicado em 26/8/2014, nos termos da Lei 11.419/06.
Brasília, 26 de agosto de 2014.

Encaminha ao Congresso Nacional anteprojetos de lei de interesse da Justiça do Trabalho.

Maura Feliciano de Andrade Brum
Técnico Judiciário - SEJUD

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial,

considerando o atendimento ao preconizado no artigo 79, inciso IV, da Lei nº 12.919/2013 (LDO);

considerando a imperiosa necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional de anteprojetos de lei de interesse da Justiça do Trabalho, para ingresso na lei orçamentária do exercício de 2015;

RESOLVE

Determinar o encaminhamento ao Congresso Nacional dos anteprojetos de lei abaixo relacionados, já com as adequações propostas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ:

- Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – Parecer de Mérito CNJ nº 7100-79.2013.2.00.0000 (CSJT-PA-11384-18.2012.5.00.0000);

- Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – Parecer de Mérito CNJ nº 3377-18.2014.2.00.0000 (CSJT-PA-11261-20.2012.5.00.0000);

- Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - Parecer de Mérito CNJ nº 6817-56.2013.2.00.0000 (CSJT-PA-11787-84.2012.5.00.0000);

- Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Parecer de Mérito CNJ nº 7102-49.2013.2.00.0000 - apensado o Parecer de Mérito CNJ nº 7103-34.2013.2.00.0000 (CSJT-PA-11601-61.2012.5.18.0000 e CSJT-PA-11602-46.2012.5.18.0000);

- Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - Parecer de Mérito CNJ nº 6321-27.2013.2.00.0000 (CSJT-PA-6901-42.2012.5.00.0000).

Publique-se.


Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho





PROCESSO N° TST-PA-11261-20.2012.5.00.0000

A C Ó R D ã O
(Órgão Especial)
GMMGD/mjr/mag

MATÉRIA ADMINISTRATIVA. ANTEPROJETO DE LEI. CRIAÇÃO CARGOS EFETIVOS E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com apoio nas conclusões do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CSJT 5/2005 (pareceres emitidos pela Coordenadoria de Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - ASPO, Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho - CEST e Coordenadoria de Gestão de Pessoas - ASGP), e levando-se em consideração as Resoluções CSJT n° 63/2010 e CNJ n° 90/2009, acolheu parcialmente a proposta de projeto de lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Foi também levado em consideração, para a aferição da proposta, a tramitação perante o Conselho Nacional de Justiça do processo CSJT-AL-8657.23.2011.5.90.000 relativo ao TRT da 5ª Região, fazendo-se os necessários ajustes em relação aos quantitativos. Convalida-se, assim, a decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que acolheu parcialmente a proposta de Projeto de Lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, considerando-se aprovada a proposta para a criação de 370 (trezentos e setenta) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, 185 (cento e oitenta e cinco) de Técnico Judiciário; 29 (vinte e nove) cargos em comissão de nível CJ-3; 100 (cem) funções comissionadas de nível FC-5 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.





PROCESSO Nº TST-PA-11261-20.2012.5.00.0000

1 - DA PROPOSTA

Trata-se de proposta de Anteprojeto de Lei para a criação de 622 cargos efetivos, 29 cargos em comissão e de 100 funções comissionadas, distribuídas da seguinte forma:

Cargos	Qtd.	CJs	Qtd.	FCs	Qtd.
Analista Jud. Área	243	CJ - 3	29	FC - 5	100
Analista Jud. - Área Adm.	100				
Analista Jud. - Exec. De Mandados	43				
Analista Jud. - TI	49				
Técnico Jud. - Área Jud.	137				
Técnico Jud. - Área	50				
	622	Total	29	Total	100

Em sua exposição de motivos, o Tribunal argumenta, em síntese, que o pedido justifica-se pela necessidade de ampliação na estrutura organizacional em razão da carência de pessoal para fazer frente às transformações nas atividades econômicas tradicionais e da globalização.

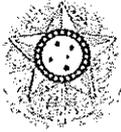
Argumenta que "a criação dos cargos e funções contidos na presente proposta erige-se como solução emergencial para enfrentar os problemas de crescimento atual e futuro da demanda processual".

Considera a indispensável especialização requerida pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT), o qual demanda conhecimentos específicos em Direito, postulando a criação de 243 (duzentos e quarenta e três) cargos de Analista Judiciário, 49 (quarenta e nove) cargos de Técnico Judiciário e 43 (quarenta e três) cargos de Analista Judiciário, especialidade Execução de Mandados, além da criação de 29 (vinte e nove) Cargos em Comissão de Assessor (CJ3).

Postula a criação de 88 (oitenta e oito) cargos de Técnico Judiciário para atuação nas Unidades de Apoio Judiciário com o objetivo de corrigir desvios funcionais e de substituir paulatinamente os servidores cedidos por efetivos.

Pretende a criação de 100 (cem) cargos de Analista Judiciário/Área Administrativa, 50 (cinquenta) cargos de Técnico Judiciário para serem disponibilizados exclusivamente para as Unidades de Apoio Administrativo,

Este documento pode ser acessado eletronicamente em: http://www.tst.jus.br



PROCESSO Nº TST-PA-11261-20.2012.5.00.0000

requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, havia 4 servidores afastados/licenciados e 60 cargos vagos. Dessa forma, com a criação dos 748 cargos efetivos solicitados neste processo e no CSJT-AL-8657.23.2011.5.90.0000, o TRT poderia contar com 3.206 servidores, portanto, acima do limite máximo estabelecido pela Resolução CSJT N.º 63/2010."

3.1.2) Com relação à Criação de Cargos na Área de Informática:

" O TRT da 5ª Região possui 2.672 usuários de recursos de TIC, incluídos Magistrados, servidores do quadro permanente em atividade, requisitados, ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, removidos e os cargos vagos. Esse quantitativo possibilita a existência de 107 servidores na área de TIC, sendo, no mínimo, 75 servidores do Quadro Permanente; o TRT já possui 67 cargos efetivos nessa área e solicita a criação de mais 49."

3.1.3) Com relação à Criação de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas

" O art. 2º da Resolução CSJT N.º 63/2010 estabelece que "Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão." Segundo esse critério, e com a criação dos 681 cargos efetivos solicitados neste processo e no CSJT-AL-11381-58.2012.5.90.0000, (já descontados os cargos que excedem o limite máximo estabelecido pela Resolução N.º 63/2010), o TRT poderia ter um quadro de 2.076 Cargos em Comissão e Funções Comissionadas; o quadro atual, de 1.693 FCs/CJs, é inferior a esse quantitativo em 383 FCs/CJs. O TRT solicita a criação de mais 129 CJs/FCs neste processo e de 9 CJs no CSJT-AL-8657.23.2011.5.90.0000."

3.2) Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças – ASPO.

Verificando o impacto financeiro da proposta de Anteprojeto de Lei encaminhada pelo TRT da 5ª Região, a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (ASPO) informou que:

" foram calculados os impactos para o exercício de 2012, a partir de DEZEMBRO, bem como para os exercícios 2013 e 2014, conforme mandamento do § 2º do art. 16 da Lei Complementar no 101/2000 (LRF).

Quanto ao que dispõe o artigo 17 da referida Lei Complementar, o impacto financeiro da presente solicitação, é de R\$ 5.588.770,53 em 2012 (a partir de dezembro) e de R\$ 67.065.246,35, nos dois exercícios imediatamente subsequente o

Esta assinatura pode ser verificada no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br>



PROCESSO N° TST-PA-11261-20.2012.5.00.0000

275 cargos dessa especialidade, ficando abaixo do limite estabelecido na Resolução.

Em conclusão, dos 335 cargos postulados pelo Tribunal para a área judiciária, afigura-se viável a criação de um quantitativo entre 161 e 287 cargos efetivos."

3.3.4) Com relação à Criação de Cargos Efetivos para as Unidades de Apoio Administrativo:

3.3.4.1) Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

" tendo em vista que o TRT da 5ª Região conta com 67 cargos efetivos na área de TIC, e que a norma do CNJ prevê um quantitativo mínimo de servidores do quadro permanente, e não máximo, verifica-se a possibilidade de criar os 49 cargos efetivos solicitados de Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação."

3.3.4.1) Dos cargos para as demais Unidades de Apoio Administrativo.

" a proposta de criação de cargos efetivos para os gabinetes, Varas do Trabalho e unidades de apoio judiciário possui como pressuposto a devolução de 81 servidores ocupantes da especialidade Segurança que retornarão às unidades de apoio administrativo, aumentando o quantitativo de servidores lotados em tais unidades. Além disso, devem ser acrescidos os 49 cargos de especialidade Tecnologia da informação, conforme analisado no item 4.1 desta Informação. Com isso, as unidades de apoio administrativo passarão a contar com 610(480+81+49) servidores, havendo, portanto margem para crescer, ainda, um quantitativo de 264(874-610) a 332(942-610) servidores.

Desse modo, afigura-se viável a criação dos 150 cargos efetivos requeridos pelo Tribunal. Para suprir déficit nas unidades de apoio administrativo"

3.3.5) Com relação à Criação de Cargos em Comissão e de Funções Comissionadas:

" tendo em vista os critérios da Resolução, com a criação dos 681 cargos efetivos solicitados neste processo e no CSJT-AL-8657-23.2011.90.0000, já descontados os cargos que excedem o limite máximo estabelecido na Resolução 63/2012, o TRT poderia ter um quadro de $2.076\{(2.284+681)\times 70\%$ FCs/CJs.

Sendo assim com a criação de 129 FCs/CJs solicitados nesse processo e de 9 CJs no CSJT-AL-8657-23.2011.90.0000 o TRT passaria a ter um quantitativo de 1.831 FCs/CJs, abaixo do limite máximo de 2.076 FCs/CJs permitidos no art. 2ª da Resolução CSJT nº 63/2012. Afigura-se, portanto viável a criação de 29 CJ-3 e de 100 FC-5."

Este documento pode ser acessado eletronicamente em: <http://www.tst.jus.br>



PROCESSO N° TST-PA-11261-20.2012.5.00.0000

Diante de todo o exposto, a Assessoria de Gestão de Pessoas (ASGP) confeccionou o seguinte quadro do qual se infere a necessidade de adequação quantitativa da proposta encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª com vistas a sua compatibilização ao disposto nas Resoluções CSJT n° 63/2010 e CNJ n° 90/2009:

CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DE SERVIDORES		
CARGO	Quantidade	
	Pedido TRT	Análise ASGP
Analista Judiciário	343	278
Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Execução de Mandados	43	43
Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação	49	49
Técnico Judiciário	187	185
TOTAL	622	555

CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS		
CJ / FC	Quantidade	
	Pedido TRT	Análise ASGP
CJ - 3	29	29
FC - 5	100	100
TOTAL	129	129

4 – DA ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO EM CONJUNTO COM A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As justificativas do Regional fundadas na necessidade de ampliação na estrutura organizacional em razão da carência de pessoal para fazer frente às transformações nas atividades econômicas tradicionais e da globalização e consequente crescimento da demanda processual, são pertinentes, plausíveis, e estão em consonância com o dever de otimização estrutural que deve nortear todas as ações do administrador público.

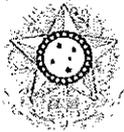
Trata-se de ações necessárias e relevantes para se possa atingir as metas de padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus fixadas na Resolução n° 63/2010 deste Conselho Superior, neste caso, refletindo, inclusive, na qualidade da prestação jurisdicional no âmbito da 5ª Região.

Entretanto, os quantitativos apresentados no anteprojeto devem ser adequados aos limites estabelecidos nas Resoluções CSJT n° 63/2010 e CNJ n° 90/2009.

Considerando a série de fatores agregados, consubstanciado no atendimento aos ditames da LRF, nas medidas propostas pelo TRT da 5ª Região para adequar sua realidade ao disposto na Resolução 63/2010, na



Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob o código 100055313320123411



PROCESSO Nº TST-PA-11261-20.2012.5.00.0000

Constata-se que a decisão também está apoiada nos demais pareceres, tanto da Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho - CEST, que dimensionou os indicadores estatísticos do TRT da 5ª Região em contraponto com aqueles estabelecidos pela Resolução 63/2010 do CSJT; como da Coordenadoria de Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - ASPO, que emitiu parecer no sentido de que o acréscimo da despesa não excederá aos limites legais para gasto com pessoal e encargos sociais, estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Foi também levado em consideração, para a aferição da proposta de criação dos cargos e funções comissionadas, a tramitação perante o Conselho Nacional de Justiça do processo CSJT-AL-8657.23.2011.5.90.0000 relativo ao TRT da 5ª Região, fazendo-se os necessários ajustes em relação aos quantitativos.

Nesse contexto, **convalido a decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, que acolheu parcialmente a proposta de Projeto de Lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, considerando-se aprovada a proposta para a criação de 370 (trezentos e setenta) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, 185 (cento e oitenta e cinco) de Técnico Judiciário; 29 (vinte e nove) cargos em comissão de nível CJ-3; 100 (cem) funções comissionadas de nível FC-5 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao Conselho Nacional de Justiça, para deliberação, nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal, c/c art. 74, inciso IV, da Lei nº 12.708/2012.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: 1) convalidar a decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que acolheu parcialmente a proposta de Projeto de Lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, considerando-se aprovada a proposta para a criação de 370 (trezentos e setenta) cargos de provimento efetivo de Analista

Firmado por assinatura digital em 04/12/2013 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador



PROCESSO N° TST-PA-11261-20.2012.5.00.0000

Judiciário, 185 (cento e oitenta e cinco) de Técnico Judiciário; 29 (vinte e nove) cargos em comissão de nível CJ-3; 100 (cem) funções comissionadas de nível FC-5 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; e 2) determinar a remessa dos autos ao Conselho Nacional de Justiça, para deliberação, nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal, c/c art. 74, inciso IV, da Lei n° 12.708/2012.

Brasília, 02 de dezembro de 2013.

Firmado por assinatura digital (Lei n° 11.419/2006)

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

Este documento pode ser acessado eletronicamente no endereço <http://www.tst.jus.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO

PROCESSO Nº CSJT-AL - 11261-20.2012.5.90.0000

RELATORA: Desembargadora Conselheira Maria Helena Mallmann
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
ASSUNTO: Anteprojeto de lei visando à criação de cargos de provimento efetivo e em comissão, bem como à criação de funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

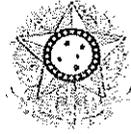
CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em sessão ordinária realizada nesta data, DECIDIU, por unanimidade, acolher parcialmente e encaminhar ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho a proposta de Anteprojeto de Lei para a criação de 370 (trezentos e setenta) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, 185 (cento e oitenta e cinco) de Técnico Judiciário; 29 (vinte e nove) cargos em comissão de nível CJ-3; 100 (cem) funções comissionadas de nível FC-5 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Presidiu a sessão o Exmo. Ministro Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula (Presidente), presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria de Assis Calsing e os Exmos. Desembargadores Conselheiros Claudia Cardoso de Souza, Maria Helena Mallmann, André Genn de Assunção Barros, David Alves de Mello Júnior e Elaine Machado Vasconcelos. Presentes o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, e o Exmo. Vice-Presidente da ANAMATRA, Juiz Germano Silveira de Siqueira, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Brasília, 27 de setembro de 2013.

Juiz ORLANDO TADEU DE ALCÂNTARA
Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11261-20.2012.5.90.0000

Com os pareceres da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CSJT e da Assessoria de Gestão de Pessoas do CJST vêm os autos conclusos.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

Compete ao Plenário de Conselho Superior, nos termos do artigo 12, X, "c", do RICSJT, encaminhar ao Tribunal Superior do Trabalho, após exame e aprovação, "propostas de criação ou extinção de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho".

Conheço.

II - MÉRITO

1 - DA PROPOSTA

Trata-se de proposta de Anteprojeto de Lei para a criação de 622 cargos efetivos, 29 cargos em comissão e de 100 funções comissionadas, distribuídas da seguinte forma:

Cargos	Qtd.	CJs	Qtd.	FCs	Qtd.
Analista Jud. Área	243	CJ - 3	29	FC - 5	100
Analista Jud. - Área Adm.	100				
Analista Jud. - Exec. De Mandados	43				
Analista Jud. - TI	49				
Técnico Jud. - Área Jud.	137				
Técnico Jud. - Área	50				
	622	Total	29	Total	100

Em sua exposição de motivos, o Tribunal argumenta, em síntese, que o pedido justifica-se pela necessidade de ampliação na estrutura organizacional em razão da carência de pessoal para fazer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11261-20.2012.5.90.0000

resoluções que tratam do assunto, considerados os impactos de pessoal, orçamentário e jurisdicionais produzidos.

3 - DA ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS DO TRT DA 5ª REGIÃO PELO GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 5/2005 DO CSJT (com alteração pela Resolução CSJT nº 23/2006).

Apreciando as justificativas apresentadas pelo TRT da 5ª Região na sua exposição de motivos (fls.08/35), foram prestadas as informações e emitidos os pareceres pelas respectivas assessorias especializadas conforme os seguintes termos:

3.1) Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho - CEST.

A Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho - CEST, a partir da análise dos indicadores estatísticos relacionados ao TRT da 5ª Região informou que:

3.1.1) Com relação à Criação de Cargos Efetivos:

"a criação dos 622 cargos efetivos solicitados neste processo aumenta para 2.906 o número de cargos do Quadro Permanente, um acréscimo de 27,2%. Foram solicitados 435 cargos de Analista Judiciário, um aumento de 49,3% e 187 de Técnico Judiciário, um aumento de 13,5%. Se a esses cargos forem somados os 126 solicitados no CSJT-AL-8657.23.2011.5.90.0000 o número de cargos do Quadro Permanente será de 3.032, um aumento de 32,7%; tendo sido solicitados 525 cargos de Analista Judiciário, um aumento de 59,5% e 223 de Técnico Judiciário, um aumento de 16,1%; [...]

dessa forma, o Tribunal necessitaria, no total, de um quantitativo entre 2.914 e 3.139 servidores. Em dezembro de 2011, ele possuía 2.394 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, havia 4 servidores afastados/licenciados e 60 cargos vagos. Dessa forma, com a criação dos 748 cargos efetivos solicitados neste processo e no CSJT-AL-8657.23.2011.5.90.0000, o TRT poderia contar com 3.206 servidores, portanto, acima do limite máximo estabelecido pela Resolução CSJT N.º 63/2010."

Este documento pode ser acessado eletronicamente em: <http://www.tst.jus.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11261-20.2012.5.90.0000

R\$ 67.065.246,35, nos dois exercícios imediatamente subsequente o que, de acordo com os dados atuais, não excedem aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme relatórios anexados.

No entanto, quando adicionado o impacto decorrente da implantação de outra proposta do TRT (CSJT-AL-8657-23.2011.90.0000), constata-se o incremento de R\$ 6.958.457,65 em 2012 e R\$ 83.501.491,79 nos dois exercícios imediatamente subsequentes.

Importa ressaltar que, mesmo quando feita a análise conjunta, o acréscimo da despesa não excederá aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais."

3.3) Assessoria de Gestão de Pessoas -

ASGP.

A Assessoria de Gestão de Pessoas (ASGP), analisando o pedido do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, apresentou o parecer técnico de páginas 74/92.

No tocante à proposta, a ASGP apresentou as seguintes conclusões:

3.3.1) Com relação à Criação de Cargos Efetivos para os Gabinetes dos Desembargadores:

"desconsiderando-se os 10 servidores que o Tribunal pretende substituir, o déficit dos gabinetes em relação à Resolução deste Conselho é de 68⁽³¹⁹⁻⁽²⁶¹⁻¹⁰⁾⁾ a 97⁽³⁴⁹⁻⁽²⁶¹⁻⁾⁾ servidores, razão pela qual se afigura viável a criação de um quantitativo entre 68 e 97 cargos efetivos para adequar a estrutura dos gabinetes dos Desembargadores do TRT da 5ª Região às disposições contidas na Resolução deste Conselho."

3.3.2) Com relação à Criação de Cargos Efetivos para as Varas do Trabalho:

"Sucede que se encontra sobrestado no Conselho Nacional de Justiça o processo CSJT-AL-8657.23.2011.5.90.0000, que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11261-20.2012.5.90.0000

visa à criação de 9 Varas do Trabalho, 9 cargos de Juiz do Trabalho e 108 cargos efetivos (excluídos os 18 de Oficial de Justiça). Concretizada a Lei, as 97 Varas do Trabalho passarão a contar com 985⁽⁸⁷⁷⁺¹⁰⁸⁾ servidores. Desse modo, há margem para acrescer às Varas do Trabalho da 5ª Região entre 50^(1.035-985) e 147^(1.132-995) cargos efetivos."

3.3.3) Com relação à Criação de Cargos Efetivos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados:

"afigura-se viável acrescer os 43 cargos de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados solicitados ao quadro de pessoal do TRT da 5ª Região, que somados aos 232 (214 existentes atualmente e 18 objeto de processo sobrestado no CNJ) permitem atingir o quantitativo de 275 cargos dessa especialidade, ficando abaixo do limite estabelecido na Resolução.

Em conclusão, dos 335 cargos postulados pelo Tribunal para a área judiciária, afigura-se viável a criação de um quantitativo entre 161 e 287 cargos efetivos."

3.3.4) Com relação à Criação de Cargos Efetivos para as Unidades de Apoio Administrativo:

3.3.4.1) Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

"tendo em vista que o TRT da 5ª Região conta com 67 cargos efetivos na área de TIC, e que a norma do CNJ prevê um quantitativo mínimo de servidores do quadro permanente, e não máximo, verifica-se a possibilidade de criar os 49 cargos efetivos solicitados de Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação."

3.3.4.1) Dos cargos para as demais Unidades de Apoio Administrativo.

"a proposta de criação de cargos efetivos para os gabinetes, Varas do Trabalho e unidades de apoio judiciário possui





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11261-20.2012.5.90.0000

como pressuposto a devolução de 81 servidores ocupantes da especialidade Segurança que retornarão às unidades de apoio administrativo, aumentando o quantitativo de servidores lotados em tais unidades. Além disso, devem ser acrescidos os 49 cargos de especialidade Tecnologia da informação, conforme analisado no item 4.1 desta Informação. Com isso, as unidades de apoio administrativo passarão a contar com $610^{(480+81+49)}$ servidores, havendo, portanto margem para crescer, ainda, um quantitativo de $264^{(874-610)}$ a $332^{(942-610)}$ servidores.

Desse modo, afigura-se viável a criação dos 150 cargos efetivos requeridos pelo Tribunal. Para suprir déficit nas unidades de apoio administrativo”

3.3.5) Com relação à Criação de Cargos em Comissão e de Funções Comissionadas:

“tendo em vista os critérios da Resolução, com a criação dos 681 cargos efetivos solicitados neste processo e no CSJT-AL-8657-23.2011.90.0000, já descontados os cargos que excedem o limite máximo estabelecido na Resolução 63/2012, o TRT poderia ter um quadro de $2.076^{((2.284+681) \times 70\%)}$ FCs/CJs.

Sendo assim com a criação de 129 FCs/CJs solicitados nesse processo e de 9 CJs no CSJT-AL-8657-23.2011.90.0000 o TRT passaria a ter um quantitativo de 1.831 FCs/CJs, abaixo do limite máximo de 2.076 FCs/CJs permitidos no art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2012. Afigura-se, portanto viável a criação de 29 CJ-3 e de 100 FC-5.”

Diante de todo o exposto, a Assessoria de Gestão de Pessoas (ASGP) confeccionou o seguinte quadro do qual se infere a necessidade de adequação quantitativa da proposta encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª com vistas a sua compatibilização ao disposto nas Resoluções CSJT nº 63/2010 e CNJ nº 90/2009:

CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DE SERVIDORES		
CARGO	Quantidade	
	Pedido TRT	Análise ASGP
Analista Judiciário	343	278
Analista Judiciário, área apoio	43	43

